

**Processo n.:** @RLI 21/00472830

**Assunto:** Inspeção envolvendo as metas 17 e 18 da Lei (municipal) n. 654/2015 (Plano Municipal de Educação): plano de carreira, gestão democrática das escolas e piso salarial nacional

**Responsáveis:** Moacir Bresolin e Lenice Burato dos Santos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Coronel Martins

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1768/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer da presente Inspeção, realizada na Prefeitura Municipal de Coronel Martins, para considerar irregulares os seguintes fatos, com amparo no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.1.** Atualização do piso salarial nacional do magistério público por meio de decretos executivos, em afronta ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF), ao art. 37, X, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 2147, 2291, 2302 e 2341 deste Tribunal de Contas;

**1.2.** Ausência de norma específica que regulamente o Princípio da Gestão Democrática no âmbito do Município de Coronel Martins, notadamente no que diz respeito à escolha dos diretores das unidades escolares, em desacordo com o que preceituam o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Coronel Martins (Lei – municipal – n. 654/2015).

**2.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Coronel Martins** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas a edição de norma que regulamente o Princípio da Gestão Democrática no âmbito do Município de Coronel Martins, dispondo notadamente sobre a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores das unidades escolares, em atenção ao que preceituam o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e a Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Coronel Martins (Lei - municipal – n. 654/2015) - item 3.1.2 do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 3331/2023**).

**3.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Coronel Martins que passe a atualizar o vencimento dos profissionais do magistério público por meio de lei em sentido estrito, atualizando o Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar – municipal – n. 39/2013), em atenção ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF), ao art. 37, X, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 2147, 2291, 2302 e 2341 desta Corte de Contas, sempre respeitando o valor do piso salarial nacional definido pelo Ministério da Educação (item 3.1.1 do Relatório DAP).

**4.** Alertar a Prefeitura Municipal de Coronel Martins, na pessoa do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**5.** Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.10 n. 3331/2023**, à Prefeitura Municipal de Coronel Martins e à Secretaria de Educação daquele Município.

**Ata n.:** 37/2023

**Data da Sessão:** 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício